



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PUBLICADO NO MURAL
EM 04/03/19
Cici Mota Ribeiro
Chefe de Gabinete
Port.190-2018

LEI Nº 120 - DE 04 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Fundo Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art, 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE UIRAMUTÃ, de natureza contábil especial, que tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos, obras, serviços, aquisições de material permanente, equipamentos e outros materiais necessários ao desenvolvimento da agricultura familiar nas Comunidades Indígenas, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, objetivando o desenvolvimento agropecuário do Município de Uiramutã.

Art. 2º Serão levados a crédito do Fundo Municipal da Agricultura os seguintes recursos:

- I - Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;
- II - Captações junto aos Governos Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação de origem nacional e internacional, via convênios;
- III - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;
- IV - Resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;
- V - Recursos oriundos das horas/máquinas cobradas dos produtores rurais e/ou outros serviços prestados aos agricultores;
- VI - recursos do troca-troca de sementes e demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VII - arrecadação de taxas de registros, vistorias, multas e emolumentos, de abate e de elaboração de produtos de origem animal, oriundas de atos praticados pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM;

Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicadas:

- I - Correção e conservação de solo, análise, calcário e demais corretivos;
- II - Construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;
- III - Aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos e suínos, equinos, alevinos, ovinos e apicultura, avicultura;
- IV - Construção de silos e armazéns comunitários;
- V - Implantação de pastagens e silagem;
- VI - Apoio às agroindústrias familiares;
- VII - Financiamento de sementes;
- VIII - Financiamento de horas/máquina para mecanização de terra, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, silos, armazéns, terraplenagens para residências, aviários, chiqueiros e salas de ordenha;
- IX - Aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- X - Aquisição de sementes forrageiras;
- XI - Aquisição de secadores de grãos para grupos de agricultores familiares;
- XII - Construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;
- XIII - Aquisição de ensiladeira, forrageira, secadeira, enleradeira, enfardadeiras empacotadeira, telas, motor cerra, reçadeira, plantadeira manual, balanças de precisão, trilhadeira, bomba de pulverização manual e elétrica, ferramentas diversas;
- XIV - Realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;
- XV - Realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- XVI - Aquisição de sistemas de irrigação para as culturas;
- XVII - Pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura.
- XVIII – Pagamento de diárias;
- XIX – Aquisição e manutenção de veículos motorizados;
- XX – Aquisição de combustível, fluidos e lubrificantes;
- XXI – Aquisição de pneus;
- XXII – Aquisição de EPI agrícola;
- XXIII – Aquisição de materiais para construção de hortas nas escolas;
- XXIV – Aquisição de adubos químicos e inseticidas;
- XXV – Aquisição de materiais permanentes para casa de farinha como: forno, motor e catitu.

Art. 4º O Fundo Municipal de Agricultura de Uiramutã será gerido pelo Prefeito Municipal, conjuntamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverão constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Uiramutã/Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/Fundo Municipal da Agricultura.

Art. 6º Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária da rede pública aberta para o Fundo Municipal da Agricultura.

Art. 7º Aplicar-se-á ao Fundo Municipal da Agricultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Uiramutã, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiramutã, 04 de março de 2019.


MANUEL DA SILVA ARAUJO
Prefeito